

## DECRETO Nº 017 DE 18 DE MARÇO DE 2020

*Suspende o período letivo do ano de 2020 das escolas municipais e dispõe sobre a realização de eventos e aglomerações promovidos pela Secretaria de Educação em locais públicas, em face do coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº

13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o teor e as deliberações tomadas na reunião da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU), consubstanciadas na Recomendação da entidade datada de 17 de março de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental no período de 15 dias, de 19 de março de 2020 até 02 de abril de 2020.

Art. 2º O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de forma presencial, em atendimento ao disposto no art. 24, I e art. 31, II, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Parágrafo único. A redefinição do calendário letivo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada caso ocorra alteração da Lei Federal nº 9.394/96, pela União.

Art. 3º Fica suspenso o transporte de escolares para instituições de ensino médio, técnico, superior e profissionalizante, pelo período de 15 dias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO, 17 de março de 2020.

Edson Luiz Rossatto,

Prefeito de Sertão.

Registre-se e publique-se.

Gilberto Capoani Junior,  
Procurador-Geral do Município.

Ednei Rodrigues Pavão  
Secretário de Administração.

